



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA - JUCEB
Assessoria Técnica - JUCEB/ASTEC

PLANO DE TRABALHO

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SDE
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA - JUCEB

PLANO DE TRABALHO	
CONVÊNIO ENTRE A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA – JUCEB E A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS/BA	
1. DADOS CADASTRAIS	
A) Entidade Proponente: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA - JUCEB CNPJ: 13.574.983/0001-11 Endereço: Rua Miguel Calmon nº 555, Edif. Citibank, Andar Térreo e Parte do 1º andar - Comércio. Cidade: Salvador – Bahia. Representante: Marise Prado de Oliveira Chastinet Cargo: Presidente CPF: 311.991.435-53 Responsável pela execução: Nome: Carlos Alberto de Cravalho Ladeia Cargo: Assessor Chefe B) Outros Partícipes: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS CNPJ: 13.825.476/0001-03 Endereço: Avenida Prudente Moraes, nº 167, Centro. Cidade: Santo Antônio de Jesus/BA. CEP: 44.440-456 Representante: Genival Deolino Souza Cargo: Prefeito CPF: 096.160.805-63	

2. OBJETO DO CONVÊNIO	
Constitui objeto do presente Convênio , a cessão de pessoal para proferir decisões singulares, em processos de empresário e sociedade empresária limitada, e autenticar instrumentos de escrituração das Empresas Mercantis e dos Agentes Auxiliares do Comércio, nas instalações do Escritório Regional da JUCEB em (Escritório Regional de Santo Antônio de Jesus), através de servidor público devidamente autorizado por Portaria específica da Presidente da JUCEB , conforme faculta o Parágrafo Único do art. 42, da Lei nº 8.934/94 e dispositivos da IN/DREI nº 004 de 05.12.2013.	
3. JUSTIFICATIVA	
- Possibilitar a descentralização da prestação dos serviços de Registro Público de empresas executados pela Junta Comercial do Estado da Bahia - JUCEB. - Atender ao disposto na legislação do Parágrafo Único do art. 42, da Lei nº 8.934/94 e dispositivos da IN/DREI nº 004 de 05.12.2013.	
4. OBJETIVOS	
Aumentar o número de processos julgados no Escritório Regional de Santo Antônio de Jesus.	
5. META	
Aumentar em 15% o número de processos julgados neste Escritório Regional.	
6. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES	
DA JUCEB: - A JUCEB dará apoio técnico ao servidor autorizado por Portaria da Presidência colocado a disposição do Escritório Regional para proceder com as atribuições previstas na cláusula primeira deste Convênio, quanto ao seu treinamento e atualização da legislação, bem como procedimentos e atos do Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins, orientando e supervisionando os serviços delegados por força deste Convênio. - A JUCEB só procederá com a capacitação e treinamento do servidor, a ser realizado na sede da JUCEB, após a publicação do Decreto colocando-o à disposição da JUCEB para atuar nas instalações do Escritório Regional. - As despesas de capacitação inicial, quando da instalação do Escritório Regional, realizadas na sede da JUCEB correrão por conta da entidade conveniada, e as demais despesas de atualização quando formalmente requeridas pelo Escritório Regional e deferidas pela Presidência, correrão por conta da JUCEB. DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS: - O Município de Santo Antônio de Jesus/BA, por Decreto, publicado no Diário Oficial Municipal, colocará a disposição do Escritório Regional da JUCEB servidor para realização dos serviços de que trata o presente Convênio, acima descritos, sem qualquer ônus para a entidade cessionária, ficando a Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus/BA obrigado a apresentar mensalmente declaração de que os vencimentos estão sendo pagos,	

subscrito pelo servidor(s), e os comprovantes de recolhimentos dos encargos sociais do(s) servidor(s) da **Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus/BA** colocado(s) à disposição do Escritório Regional por força deste Convênio.

- Em caso de aposentadoria, licenças ou exoneração do servidor colocado à disposição do Escritório Regional, será designado outro servidor, observando os mesmos procedimentos e requisitos indicados nas cláusulas deste Convênio.

- O servidor destacado para realização do que trata a cláusula anterior, só poderá se afastar das atividades desenvolvidas no Escritório Regional após previa comunicação, por escrito à **JUCEB**, com antecedência mínima de 60 (sessenta dias).

- O servidor cedido mediante o presente Convênio, não fará jus a qualquer outra parcela remuneratória se não aquelas acordadas com seu ente municipal ao qual está vinculado.

7. PRAZO

- O presente Convênio vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data da sua assinatura, ressalvada a hipótese de fato superveniente prejudicial aos interesses dos serviços prestados pela **JUCEB**, caso em que esta poderá denunciá-lo mediante comunicação por escrito sem necessidade de qualquer comunicação prévia. Cláusula Quinta do Convênio.

Salvador/BA, data da assinatura eletrônica.

Marise Prado de Oliveira Chastinet

Presidente

Junta Comercial do Estado da Bahia

Genival Deolino Souza

Prefeito

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus



Documento assinado eletronicamente por **Genival Deolino Souza, Usuário Externo**, em 31/01/2023, às 11:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marise Prado de Oliveira Chastinet, Presidente**, em 31/01/2023, às 14:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00061263445** e o código CRC **F0743574**.
